



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

Pelo presente Negócio Jurídico Processual, firmado com fundamento nos artigos 190 e 191 do Código de Processo Civil e nas Portarias PGFN nº 360 de 13/06/2018 e nº 742 de 21/12/2018, doravante denominado simplesmente “NJP”¹,

VIAÇÃO METRÓPOLE PAULISTA S/A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 31.974.104/0001-20, com sede na Rua Ragueb Chohfi, n.º 6.300, Bairro Jardim Marilu, CEP 08.371-435, São Paulo/SP, representada por seus sócios administradores, Sr. Carlos de Abreu, CPF nº [REDACTED], e Sr. Vitorino Teixeira da Cunha, CPF nº [REDACTED], na qualidade de sucessora da EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA, sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 61.488.102/0001-92, com sede na Rua Padre Estevão Pernet, n.º 1059, Bairro Tatuapé, CEP 03.315-000, São Paulo/SP;

ADVOCACIA ANTONIO RUSSO, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o nº 55.036.099/0001-73, sediada em São Caetano do Sul, na Rua Pernambuco, nº 450/458;

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, 643, Jardim Paulista, São Paulo, SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “FAZENDA NACIONAL”;

cada uma das partes também denominada individualmente “Parte”, e conjuntamente “Partes”, tem justo e acertado o disposto a seguir.

¹ Processo SEI nº 19839.101459/2021-38



1. Objeto

- 1.1** Em acordo de transação tributária assinado entre as Partes e formalizada no Processo SEI nº 19839.101459/2021-38, havia a previsão segundo a qual precatórios seriam utilizados como forma de pagamento das parcelas, reservando-se os honorários contratuais (Registro de cessão dos precatórios para a União Federal, item 5).
- 1.2** Apesar das manifestações das Partes, nos autos do cumprimento de sentença nº. 0003212-11.2016.8.26.0053/02, em trâmite no Juízo da Unidade de Processamento das Execuções contra a Fazenda Pública da Capital – UPEFAZ da Comarca de São Paulo, não foi observada a reserva dos valores a título de honorários, encaminhado-se o valor integral do precatório ao processo de execução fiscal nº. 5017870-02.2018.4.03.6182, em trâmite na 2ª Vara de Execuções Fiscais.
- 1.3** O presente NJP visa à regularização dessa situação para que se cumpra, integralmente, o acordo de Transação Individual celebrado entre as Partes, e se observe o item 5 do Registro de cessão dos precatórios para a União Federal.

2. Reserva de valores a título de honorários advocatícios

- 2.1** As Partes concordam que os honorários advocatícios devidos no processo nº. 0003212-11.2016.8.26.0053/02, em trâmite no Juízo da Unidade de Processamento das Execuções contra a Fazenda Pública da Capital – UPEFAZ da Comarca de São Paulo, é de 7% (sete por cento) sobre o total do depósito de R\$ 40.240.258,07.
- 2.2** As Partes concordam que seja expedido mandado de levantamento no valor de R\$ 2.956.818,06.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

- 2.3** As Partes concordam em peticionar, separadamente, nos autos da execução fiscal nº. 5017870-02.2018.4.03.6182, em trâmite na 2ª Vara de Execuções Fiscais, informando o Douto Juízo sobre o presente acordo, e requerendo a expedição imediata de mandado de levantamento no valor descrito no item 2.2.
- 2.4** As Partes concordam que o levantamento desse valor será de responsabilidade do escritório ANTONIO RUSSO ADVOGADOS.

São Paulo, 11 de março de 2022.

[Redacted]
[Redacted]
[Redacted]
Priscilla Andreazza Rebelo
Procuradora da Fazenda Nacional

[Redacted]
Marcos Exposito Guevara
Procurador Chefe da Divisão de Grandes Devedores da PRFN 3ª Região

[Redacted]
[Redacted]
[Redacted]
Debora Martins de Oliveira
Procuradora da Fazenda Nacional

[Redacted]
[Redacted]
Gabriel Teixeira Gonçalves
Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região

Adriana Helena Soares Ingle
Advocacia Antonio Russo

Viação Metrôpole Paulista S.A.